



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2018-PMJ/MT

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.jauru.mt.gov.br, nesta data,
Cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Jauru e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação – Pregão, por meio do fax (0XX 65) 3244-1855 ou 1849.

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Jauru – MT, ____ de agosto de 2018.

RAFAELA BORGES DA COSTA
Pregoeiro

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 022/2018.

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1476/2018.)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Aquisição de Kits de Irrigação por gotejamento e por aspersão para horta comunitária do Município de Jauru, conforme contrato de Repasse nº. 814063/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa/Processo nº. 2628.1021717/2014, sendo 05 (cinco) kits gotejamento e 04 (quatro) Kits por aspersão, conforme especificações no anexo I.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 13/09/2018

HORARIO 14h00m

Local: Paço Municipal “José Perez” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro – Rafaela Borges da Costa

Site – www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 022/2018.

1. PREÂMBULO

(Art. 1º, do Decreto nº. 067/2009.)

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 002/2018 torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a **Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

Os envelopes contendo a proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 14:00 horas do dia 13 de setembro de 2018, na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Jauru, situada a Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT – CEP 78255-000.

2 - DO OBJETO

(Artigo 8º, I, II, do Decreto nº. 067/2009).

A presente Licitação tem por objeto **Aquisição de Kits de Irrigação por gotejamento e por aspersão para horta comunitária do Município de Jauru, conforme contrato de Repasse nº. 814063/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa/Processo nº. 2628.1021717/2014, sendo 05 (cinco) kits gotejamento e 04 (quatro) Kits por aspersão, conforme especificações técnicas constantes no anexo I.**

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(Artigo 14, 15, 16 e 17 do Decreto 067/2009).

3.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2 Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3 Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no capítulo da “**DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Cooperativas;

4. DO CREDENCIAMENTO **(Artigo 9º, I do Decreto 067/2009).**

4.1 – No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva Cédula de Identidade ou documento equivalente e comprovado, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 – Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para devida autenticação pela equipe do prego.ão.

4.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste ultimo caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3 – Fazendo-se representar a licitante pelo sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 – Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02 e acompanhados de **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

4.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
(Artigo 9º, II e III, do Decreto Municipal nº. 067/2009.)

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) empresas licitante(s) entregará (ao) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir deste momento a admissão de novos licitantes.

5.3 – O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações.

ENVELOPE 1 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 022/2018.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

5.4 – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PREGÃO Nº. 022/2018.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

5.5 – Inicialmente, será aberto o **ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**, e, após, o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Artigos 4º, VII e 6º da Lei nº. 10.520/2002, c/c Artigo 9º, III do Decreto nº 067/2009).

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

6.2 – Na Proposta de Preços deverá ser no formulário padrão adotado pelo anexo II, deverá constar, Sob pena de desclassificação:

6.2.1 – razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº. da conta corrente, agencia e respectivo banco.

6.2.2 – prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3 – uma única cotação, com preço unitário e total para todos os itens do lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionaria. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos;

6.4 – Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.5 - Prazo de garantia dos equipamentos (moto bomba, e bomba central) não poderá ser inferior a 01 (um) ano de garantia, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, o qual, se maior, deverá ser declarado na proposta.

6.6 - Prazo máximo de entrega dos equipamentos/materiais não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data da homologação do procedimento.

6.7 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.7.1. Inadimplência com o fornecimento dos produtos junto a Prefeitura Municipal de Jauru, não configurado com tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogações de prazo e este foi devidamente acatado;

6.7.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.7.3. Inexistência em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

6.7.4. Inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão;

6.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9 – Não serão aceitos preços cujos valores unitários seja, iguais a 0 (zero) inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

6.10 – O Pregoeiro considerará como foram, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei nº. 10.520/2002, c/c Artigo 11, VII, VIII, IX, X, XI, XII XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do Decreto 67/2009).

7.1 – O julgamento da licitação será pelo **menor preço por lote**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o **menor preço**;

7.2 – Após a abertura dos envelopes de propostas, análise e decisão sobre a conformidade das propostas/serviços, o autor de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores serão classificados pelo pregoeiro e convidados a oferecerem os lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificara as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

7.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital;

7.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

7.9.1. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a **Lei Complementar nº. 123/2006**.

7.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.13 – Nas situações previstas nos subitens 7.8 7.9 e 7.12, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.14 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

(Artigo 4º, XIII, XIV da Lei nº. 10.520/2002, c/c com o Artigo 13 do Decreto 067/2009).

8.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a seguir elencados, que deverão ser apresentados na sessão pública;

- a) Habilitação Jurídica;
- b) regularidade fiscal.

8.1.1 – a habilitação jurídica e regularidade fiscal serão comprovadas mediante consulta on-line no cadastro do órgão expedidor do respectivo documento, em plena validade, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no Envelope de habilitação.

8.2 – As empresas licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade;

8.2.1 – Relativos à habilitação jurídica:

- a) – Cédula de Identidade.
- b) – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

- e) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) – Alvará de localização e funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal.

8.2.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal, se houver relativo ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de Regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.1.) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no **site: www.receita.fazenda.gov.br**
- c.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no **site: www.sefaz.mt.gov.br**;
- c.3) faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município, fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município sede da licitante;
- d) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, com validade na data da apresentação da proposta, onde a mesma poderá ser retirada no **site: www.receita.fazenda.gov.br**
- e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta, onde a mesma poderá ser retirada no site: **www.caixa.gov.br**;
- f) CNDT – Certidão Negativa Trabalhista, onde a mesma poderá ser retirada no site: **www.tst.jus.br**.

8.3 – Os licitantes fornecedores deverão anexar no envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32 § 2º, da Lei 8.666/93 (modelo anexo)**
- a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;**
- b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27, V, da Lei 8.666/93 (modelo anexo);**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

c) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão. (**modelo anexo**);

8.4 - Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº. 02, os documentos específicos para participação neste pregão, devendo ser entregues numerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferencia e exame correspondente.

8.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.1 – Em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela propria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela propria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.5.2 – Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

8.6 - Deverão ser apresentados juntamente com os documentos originais previstos neste Edital, as fotocópias dos mesmos, caso estejam autenticadas, as mesmas poderão ser feita pelo pregoeiro e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior ao pregão, conforme citado no item 3.3.

8.7 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.8 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.9 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver duvida e julgar necessário;

8.10 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em copia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferencia pelo pregoeiro.

8.11 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.12 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na **Lei Complementar nº. 123/2006**.

8.13 – Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para Administração, devendo também, se necessário, promover diligencia para dirimir a duvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas) para a solução.

8.14 – Constatando através da diligencia o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

8.15 – Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, havendo a possibilidade de retenção para casos de recursos administrativos, desde que implicados na questão.

8.16 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do Artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO **(Artigo 11, XX, XXI, XXII, XXIII do Decreto nº. 67/2009)**

9.1 – Em prazo não inferior a 03 (três) dias anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente Edital;

9.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas);

9.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4 – A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, bem como o disposto no Decreto Municipal nº. 67/2009, de 01 de Dezembro de 2009 e legislação vigente; e,

9.5 – Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da lei 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº. 10.520/2002 e Artigo XI do Decreto 067/2009).

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.4 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

10.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.7 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jauru, situada na Rua do Comercio, n.º. 480 – Centro – Jauru – MT.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesa.

11.2 – Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), contados da notificação realizada na audiência pública do pregão;

11.3 – O Contrato, no caso do presente PREGAO, será substituído pela nota de empenho de despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n.º. 8.666/93.

11.4 – Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5 – Se as Certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – A adjudicatária se obriga, nos termos deste edital, a:

12.1.1 – Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

12.1.2 – Entregar os equipamentos/materiais adjudicados **em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no anexo I deste Edital;

12.1.2.1 – A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser feita nas dependências do setor de compras da Secretaria Municipal de Administração, ou em outro endereço determinada na Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, no horário das 12:00 às 18:00 horas;

12.1.3 – Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Administração será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item 12.6.2.1, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

12.1.4 – Substituir, às suas exigências, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os equipamentos/materiais entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

12.1.5 – O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

12.1.6 – A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

12.1.7 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

12.2 – Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas no item 11.1, sem justificativa formalmente aceita pela Secretaria de Administração, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 14 deste Edital de Pregão.

12.3 – Se a Licitante vencedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 14 deste Edital de Pregão.

12.4 – A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor.

12.5 – Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes na Seção 14 deste Edital;

12.5.1 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

12.6 – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a:

12.6.1 – Receber os equipamentos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

12.6.1.1 – Os equipamentos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado no Anexo II deste Edital;

b) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo I deste Edital;

c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

12.6.1.2 – O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, no ato da entrega dos equipamentos/materiais e da Nota Fiscal pela adjudicatária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

12.6.1.3 – O recebimento provisório dos equipamentos/materiais adjudicado não implica sua aceitação.

12.6.1.4 – O recebimento definitivo dar-se-á pelo Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos/materiais (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

12.6.2 – Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos equipamentos/materiais, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração responsável pelo controle e fiscalização.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c Artigo 14º do Decreto 067/2009 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93)

13.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.3.1. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

13.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

13.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

13.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

13.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(Artigo 19 do Decreto 067/2009)**

14.1 – Os recursos para aquisição dos equipamentos estão assim consignados no orçamento municipal e empenhados através do **Contrato de Repasse nº. 814063/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa/Processo nº. 2628.1021717/2014:**

08.001	1013	4.4.90.52.00	1006
08.001	1013	4.4.90.52.00	1005

15 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supra citado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

15.2 – A não regularização da documentação do prazo previsto no subitem 15.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções à administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

15.3 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor inicial não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.4 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.4.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.4.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 16.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.3, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 15.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.4.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.4.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo Máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.4.6 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **(Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93).**

16.1 – Após os procedimentos licitatórios, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato.

16.2 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.3 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.3.1, A anulação do procedimento induz à do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

- 16.3.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.4 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 16.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 16.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Jauru.
- 16.8 – O Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.
- 16.9 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.10 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito ao Pregoeiro, devendo ser protocolizada no serviço de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Jauru.
- 16.11 – Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site do Município de Jauru, www.jauru.mt.gov.br, sendo de responsabilidade da licitante estar atento aos mesmos e a quaisquer alteração no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;
- 16.12 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.13 – Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 067/2009 de 01 de Dezembro de 2009.
- 16.14 – Poderá o Pregoeiro no interesse da Administração, revelar omissões puramente formais, desde que:
- 16.15.1 – Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- 16.15.2 – Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo Pregoeiro;
- 16.16 – A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação;
- 16.17 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;
- 16.18 – Deverão as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma para assinatura da ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

16.11 – São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência – Especificação Técnica;
ANEXO II – Formulário Padrão de Propostas de Preços;
ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
ANEXO V – Modelo de Declaração para ME e EPP
ANEXO VI – Modelo de Declaração que cumpre plenamente requisitos de habilitação;
ANEXO VII – Minuta de Contrato.

JAURU (MT), 30 de agosto de 2018.

Rafaela Borges da Costa
Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Kits de Irrigação por gotejamento e por aspersão para horta comunitária do Município de Jauru, conforme contrato de Repasse nº. 814063/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa/Processo nº. 2628.1021717/2014, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Jauru.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Jauru, pertencente ao Estado de Mato Grosso, localizado na região sudoeste do Estado, conta com uma população de 10.455 habitantes com concentração populacional maior na zona urbana. A Administração pública tem empreendido ações de promoções ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar e de apoio ao pequeno produtor, tais kits, para horta comunitária, ira beneficiar beneficemente os pequenos produtores. Com aquisição desses kits o município pretende estimular o cultivo agrícola, e, conseqüentemente, elevando o potencial de produção e a geração de trabalho e renda. É uma forma de melhorar às condições básicas de fixação do homem do campo em sua propriedade, influenciando positivamente a redução do êxodo rural.

3. METODOLOGIA

A aquisição dos referidos equipamento/materiais será realizado através do certame licitatório em Constanca com a Lei Federal nº. 10.520, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais especificações constantes no Edital e seus anexos.

4. EXPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os Kits deverão ser adquiridos de acordo com as especificações abaixo discriminadas. A adjudicação do objeto deverá atender ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme discriminado no quadro abaixo:

LOTE 1 KITS DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO (04 KITS)

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
037.002.707	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO	UND	04	28.892,53	115.570,12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

LOTE 2
KITS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO (05 KITS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
037.002.706	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO	UND	05	30.993,17	154.965,85

5. DA ENTREGA DOS OBJETOS

A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser efetuada no setor de compras da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua do Comércio nº. 480, Centro – Jauru – MT, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, no horário das 12:00 as 18:00 horas, em dias uteis.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Administração, quando:

I – ato motivado pela administração que impeça a entrega dos equipamentos/materiais;

II – caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com o atraso;

III – os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos contratuais.

A entrega em discordância com as disposições contidas no presente Termo e no processo licitatório ensejara na devolução do mesmo, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

Os equipamentos/materiais estarão sujeitos à aceitação plena do responsável, que, se for o caso, o rejeitará ou aceitará definitivamente mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a registrada obrigada a substituir imediatamente o produto por outro, caso o mesmo desatenda ao presente instrumento convocatório e termo contratual;

A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de recusar os equipamentos/materiais no ato da entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referencia e no Edital relativo ao Processo Licitatório.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E ALTERAÇÕES

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dias, após processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Jauru, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br

Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

Entregar os equipamentos/materiais sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido e, se considerado irregular, devolvido à empresa contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição;

Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos equipamentos, objeto do presente termo.

Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, pelo Secretário e por servidor designado para tal função, conforme estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura referentes à compra dos equipamentos/materiais, caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jauru.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para aquisição dos equipamentos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de empenho ordinário, esta a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

08.001	1013	4.4.90.5200	1006
08.001	1013	4.4.90.52.00	1005

11. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital sujeitará à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo e do consequente processo licitatório, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural poderá, garantida a previa defesa aplicar à contratada às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito pela inexecução parcial da entrega dos equipamentos, objeto deste Termo e do Processo Licitatório.

II – se reincidente na inexecução parcial ou total, da ata, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III – pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo e no respectivo processo licitatório.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a Contratada ficará isenta das penalidades cabíveis;

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br

Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

As penalidades de advertência e de impedimento de licitar a contratar com a Prefeitura Municipal de Jauru ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Contratada, juntamente com a de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

Jauru – MT, 14 de agosto de 2018.

DORIVALDO RUFINO BENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

**ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação nº. 022/2018 – Modalidade: Pregão – Tipo: Menor Preço por Lote
Consumidor: Prefeitura Municipal de Jauru-MT.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone _____ Fax _____

E-mail _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ CEP: _____

DESCRIÇÃO DOS ITENS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					

<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ C/C nº _____, na Cidade de _____.</p> <p>Cidade-UF, __de____de____2018.</p>	<p>Valor Total da Proposta: R\$ _____(valor por extenso). Prazo de Entrega:_____ Nome por extenso do representante legal:_____ RG nº. _____SSP_____ CPF/MF: nº. _____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.</p>
--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO III

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT.
REF. EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE DE PREGÃO.
Nº. 022/2018 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). _____, portador(a) do R.G nº. _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o **Pregão Presencial Nº. ____/2018**, marcado para o dia ____/____/2018, às **14:00 horas**, o(a) qual tem amplos poderes para **representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.**

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

OBS. Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO (Empregador Pessoa Jurídica)
(papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT.
Ref. Edital de Licitação na Modalidade Pregão
Nº. 022/2018 – Tipo menor preço por Lote.

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ Município/Estado _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. ____/2018 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27 da Lei 8666/93, com relação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90), inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº. 8666/93;

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal sob carimbo

RG:
CPF/MF
CNPJ/MF da empresa

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849
e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO V

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006.)

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R. G. n° _____ SSP/____ e do CPF/MF n° _____, representante da empresa _____ CNPJ/MF n° _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESAS/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade de Pregão Presencial n° ____/2018, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n° 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.**

JAURU (MT), _____ de _____ 2018.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG:
CPF/MF
CNPJ/MF da empresa**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº. 022/2018, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e Carimbo
Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

“Termo de contrato que entres si fazem o Município de Jauru e a Empresa _____”

Nº. ____/2018.

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezoito, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº. ____ SSP/MT e do CPF nº. _____ e de outro lado a Empresa _____, estabelecida à _____, nº. ____, na Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ____ SSP/____ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressa nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, **Kits de Irrigação por gotejamento e por aspersão para horta comunitária do Município de Jauru, conforme contrato de Repasse nº. 814063/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa/Processo nº. 2628.1021717/2014, sendo 05 (cinco) kits gotejamento e 04 (quatro) Kits por aspersão, conforme especificações no anexo I, do Edital**, com garantia mínima de 12 meses, devendo a entrega ser efetuada com no Maximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fiscal e entrega dos equipamentos/materiais.

1.2 – Os equipamentos/materiais serão retirados, mediante a Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras.

1.3 – Integram-se este contrato, como se nele transcrito estivessem, o Edital do Pregão nº. ____/2018 e seus anexos, bem como a proposta da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com o deslocamento ou transporte de veículo até o local de entrega;
- 2.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 2.3 – entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e respectivas especificações.
- 2.4 – cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 – Efetuar o pagamento do preço até o décimo dia, após a expedição da Nota Fiscal/Fatura e entrega dos equipamentos/materiais.
- 3.2 – Expedir termo de aceitação e de entrega dos equipamentos/materiais, segundo as especificações contidas no edital e proposta;
- 3.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

- 4.1 – A entrega deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento e o respectivo empenho no prazo máximo de 10 (dez) dias iniciado a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2 – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos equipamentos/materiais nas dependências da Prefeitura Municipal de Jauru, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTENCIA TECNICA

- 5.1 – A Garantia será de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos/materiais, quando o manual ou fabricante não especificar prazo maior.
- 5.2 – O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia, a fim de manter o equipamento em perfeita condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

5.3 – entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Caso a manutenção corretiva não seja apta a sanar os defeitos apresentados, os equipamentos deverão ser substituídos por outro em conformidade com os termos do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor do presente contrato é de R\$ (.....) estando nele incluído todo os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

6.2 – O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001	1013	4.4.90.5200	1005
08.001	1013	4.4.90.52.00	1006

ÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – A Nota de Empenho será emitida na modalidade ordinário, de modo a facilitar o pagamento.

8.2 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente por meio de transferência bancária na conta corrente informada na proposta de preço, em nome do licitante vencedor do certame;

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

9.1 – O prazo de execução/entrega do contrato será de..... dias, a contar de sua assinatura, na forma do artigo 57, caput da Lei 8.666/93.

9.2 – Finda a execução do contrato, será acrescido o prazo de vigência de..... para efeito de cumprimento da garantia ofertada aos equipamentos/materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato. O CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso na entrega do equipamento, injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

b) Advertência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jauru, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas às justificativas apresentadas nos termos do artigo 87, caput da Lei 8.666/93.

10.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Secretaria de Administração

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE providenciara a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado e União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

.E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF N°.

CPF N°.

Visto Assessoria Jurídica.